



*APROVADO
UNANIMIDADE
30/11/87*

511/87



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 422/87.

EXERCÍCIO 1987.

*ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI
Nº 1052/84, DE 14/11/84, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A u t u a ç ã o

Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO do
ano de mil novecentos e oITENTA e SETE, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 511/87.

" ALTERA O ARTIGO 1º., DA LEI Nº 1052/84,
DE 14/11/84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

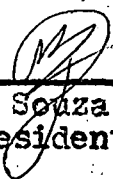
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,/
decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo 1º., da Lei nº 1.052/84, de 14 de novembro
de 1.984, passará a ter a seguinte redação:-

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a fazer despesas com aluguel re-
sidencial, para os Juizes e Promotores des-
ta Comarca, e o fornecimento de refeições
aos Juizes, Promotores e Corpo de Jurado,/
nos dias de Júri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-/
res, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mes de no-
vembro de mil novecentos e oitenta e sete.



Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N Ç A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS REUNIDA COM TODOS SEUS MEMBROS É DE PARECER FAOVPÁVEL ao PROJETO DE / LEI Nº 422/87 QUE " ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.052/84 de 14/11/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESTA / CASA DE LEIS.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 30 de novembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

Edson Soares
José Viana de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 422/87 que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.052/84 de 14/11/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" por ser OCNSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER DA Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.
x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

Presidente *Wilson Perreira Siqueira*

Relator

Membro *Sebastião Alves Basto*



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00023/87.

20 de novembro de 1.987.

EXM^o. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

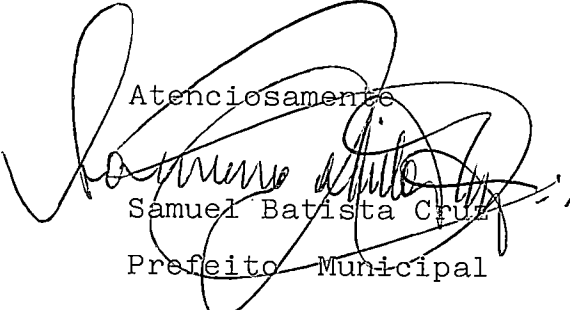
Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto nº. 00023/87, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, modificar a redação do Artigo 1^o., da Lei nº. 1.052/84, de 14 de Novembro de 1.984.

O presente Projeto ora enviado a essa Egrégia Câmara, visa dar condições de residência aos Excelentíssimos Juizes e Promotores desta Comarca, pois, o Município de Linhares-ES., conta atualmente, com 05 (cinco) Varas, e a Prefeitura vem contribuindo com o aluguel de apenas 02 (duas) residências, de acordo com a Lei acima mencionada (cópia anexa).

A providência é de elevada importância, pois, residindo neste Município, os Juizes e Promotores teriam melhores condições de atenderem aos munícipes.

Diante do exposto, submetemos à deliberação dessa Casa de Leis, a provação do Projeto em pauta, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00023/87, DE 20/11/87.

PROTÓCOLO
0222/87
25

"ALTERA O ARTIGO 1º., DA LEI Nº.1052/84,
DE 14/11/84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

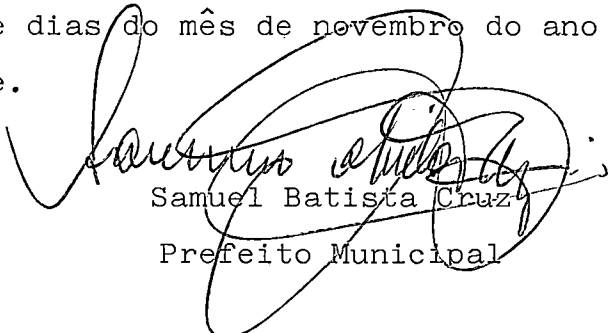
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1.052/84, de 14 de Novembro de 1.984, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer despesas com aluguel residencial, para os Juízes e Promotores desta Comarca, e o fornecimento de refeições aos Juizes, Promotores e Corpo de Jurado, nos dias de Júri".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



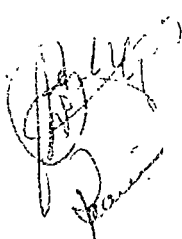
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº. 1.052/84, DE 14/11/84.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESPESAS COM ALUGUEL RESIDENCIAL DOS JUIZES E PROMOTORES, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DIAS DE JÚRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer despesas com aluguel de duas residências : Uma para os Juizes, outra para os Promotores e o fornecimento de refeições nos dias de Júri.

§ PRIMEIRO-Os Juizes e Promotores beneficiados com a presente Lei, deverão permanecer na Comarca, pelo menos de segunda-feira à sexta-feira, conforme determina a Lei Orgânica da Magistratura e Lei Orgânica do Ministério Público.

§ SEGUNDO- Os Juizes e Promotores deverão estar inscritos na Secção Eleitoral deste Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.052/84.

Fl.02

novecentos e oitenta e quatro.

Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.